

LEI Nº 3.676, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

***ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Alegre - ES, para o exercício-financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 98.000.000,00 (noventa oito milhões).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	94.006.400,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	R\$	6.306.309,00
- Receitas de Contribuições	R\$	9.300.500,00
- Receita Patrimonial	R\$	1.572.041,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	4.930.000,00
- Transferências Correntes	R\$	70.959.550,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	938.000,00
- (-) Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(8.451.000,00)
Receitas de Capital	R\$	73.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	12.371.600,00
- Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	12.371.600,00
Total Geral	R\$	98.000.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativo	R\$	3.147.970,00
02	Judiciário	R\$	523.300,00
04	Administração	R\$	11.824.050,00
06	Segurança Pública	R\$	51.200,00
08	Assistência Social	R\$	2.678.950,00
09	Previdência Social	R\$	16.916.290,00
10	Saúde	R\$	19.551.382,00
11	Trabalho	R\$	3.000,00
12	Educação	R\$	22.890.000,00
13	Cultura	R\$	165.000,00
15	Urbanismo	R\$	5.477.350,00
16	Habitação	R\$	3.300,00
17	Saneamento	R\$	3.315.400,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.111.400,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	3.000,00
20	Agricultura	R\$	1.956.000,00
22	Indústria	R\$	1.300,00
23	Comércio e Serviços	R\$	55.500,00
25	Energia	R\$	2.203.300,00
27	Desporto e Lazer	R\$	30.800,00
28	Encargo Especiais	R\$	4.281.851,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.809.657,00
Total das Funções		R\$	98.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	3.147.970,00
- Câmara Municipal	R\$	3.147.970,00
Poder Executivo	R\$	94.852.030,00
- Secretaria Executiva de Governo	R\$	1.139.400,00
- Secretaria Executiva de Administração	R\$	6.802.150,00
- Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento	R\$	5.624.257,00
- Secretaria Executiva de Turismo, Cultura e Esporte	R\$	814.300,00

- Procuradoria Geral do Município	R\$	1.023.300,00
- Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Públicos	R\$	6.975.400,00
- Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desen. Sustentável	R\$	1.814.750,00
- Secretaria Executiva de Saúde	R\$	19.551.382,00
- Secretaria Executiva de Educação	R\$	20.500.000,00
- Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos	R\$	2.678.950,00
- Serviços Autônomo de Água e Esgoto	R\$	5.200.000,00
- Inst. de Previdência e Assist. do Município de Alegre - IPASMA	R\$	18.120.141,00
- Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Alegre	R\$	2.600.000,00
- Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural	R\$	2.008.000,00
Total dos Órgãos	R\$	98.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º. Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, os seguintes casos:

I – As suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – As suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – As suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – As suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11. Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Alegre - ES, 22 de dezembro de 2021.

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal